

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

CONTRATO DE RATEIO Nº 030/2018

O presente instrumento define regras, critérios e fixa o valor do rateio a ser repassada ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA** pelo município de **FORMOSA DO RIO PRETO**, de modo a assegurar o custeio das atividades assumidas pelo Consórcio no âmbito do projeto de **Regularização Fundiária Integrada "AG-TER Terra Livre"** na circunscrição do município Consorciado contratante.

1. PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede na Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro, Barreiras, BA, têm entre si justo e contratado, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal **Termosires Dias Santos Neto**, brasileiro, casado, portador RG nº 4950713-31 SSP-BA, CPF nº 552.021.525-15, residente e domiciliado à praça Dr. Altino Lemos, 126, Centro, Formosa do Rio Preto, BA, CEP: 47.990-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado o Município de **FORMOSA DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, situada à Praça Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ sob Nº 13.654.454/0001-28, através do Prefeito Municipal **Termosires Dias dos Santos Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 495071331 SSP - BA, CPF nº 552.021.525-15, residente e domiciliado à Praça Dr. Altino Lemos, 126, Centro, Formosa do Rio Preto, CEP: 47.990-000, doravante denominado **CONSORCIADO**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Contrato de Consórcio, Estatuto Social do CONSÓRCIO e demais normativos pertinentes à matéria.

3. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição de regras, critérios e fixação do valor da cota a ser repassada ao **CONSÓRCIO** pelo Município **CONSORCIADO** contratante, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades assumidas pelo **CONSÓRCIO** e a serem desenvolvidas durante a execução do projeto de **regularização fundiária Integrada "AG-TER Terra Livre"** na circunscrição do município **CONSORCIADO**, cuja finalidade é o ordenamento territorial de terras públicas rurais e devolutas ocupadas por famílias do respectivo município, na forma do **Convênio 006/2017**.

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

4. DA FIXAÇÃO DO VALOR E PRAZO DO REPASSE DO RATEIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente rateio tem como base o número de famílias a ser atendido no município CONSORCIADO contratante, à razão de **R\$ 100,00 (cem reais)** por imóvel a ser regularizado, o qual custeará as despesas com a participação do CONSÓRCIO em todas as etapas do projeto, abrangendo despesas com material, pessoal, encargos, indenizações e outras que se fizerem necessárias à finalidade do projeto, além de custear a contrapartida assumida pelo CONSÓRCIO no convênio 006/2017.

Parágrafo primeiro – O repasse total será no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** a ser repassado ao CONSÓRCIO em **2 (Duas) parcelas iguais**, correspondente a **R\$ 13.333,33** (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta três centavos) e **1 (uma) parcela, correspondente a R\$ 13.333,34** (treze mil, trezentos e trinta e três e trinta quatro centavos), sendo:

- a) 1ª parcela em 10 de Outubro de 2018;
- b) 2ª parcela em 10 de Novembro de 2018;
- c) 3ª parcela em 10 de Dezembro de 2018.

Parágrafo segundo – O valor do rateio estabelecido nessa cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do instrumento celebrado.

5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONSORCIADO contratante deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONSORCIADO contratante se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, informando do valor e data para débito do valor mensal referido no parágrafo primeiro da cláusula segunda e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO aberta para a presente transação, ou outra que vier a ser indicada.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo CONSORCIADO, no prazo de 05 dias.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constitui obrigações do contratante CONSORCIADO:

- I - Entregar a cota fixada ao CONSÓRCIO somente mediante ao estabelecido no presente Contrato de Rateio, ressalvadas outras obrigações contraídas em outros instrumentos;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, quando na condição de adimplente;

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS



CONSID
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas, no prazo do parágrafo único da cláusula quarta.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Constitui obrigações do CONSÓRCIO:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no presente, em conformidade Contrato de Programa, Estatuto e plano de trabalho do Convênio 006/2017, observadas as normas da contabilidade pública aplicáveis ao CONSÓRCIO;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, sempre que solicitado, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONSORCIADO contratante com base no presente contrato, para fim de consolidação de suas respectivas contas.

8. DAS DESPESAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas, as de custeio geral do CONSÓRCIO, apenas naquilo que demandar custos do projeto de **regularização fundiária**, incluídas todas as despesas com material, pessoal, inclusive encargos patronais, indenizações e outras, além de custear a contrapartida assumida pelo CONSÓRCIO no mencionado convênio.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2018, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente CONSORCIADO e nunca superior às dotações que o suportam, admitindo a sua renovação no exercício seguinte no estrito interesse da execução do Convênio 006/2017

10. DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

Parágrafo único - Os valores recolhidos pelo CONSÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula segunda.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONSORCIADO contratante inadimplente com as obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento fica sujeito às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e das previsões da Lei 11.107/05, além de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do total da cota de contribuição mensal fixada na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

Trueto

ATOS OFICIAIS



CONSID
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

12. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONSÓRCIO providenciará a publicação do presente Contrato ou seu extrato nos meios de comunicação onde ocorrem suas publicações regulares no prazo de 20 (vinte) dias, bem como fica facultado ao município a publicação no Diário Oficial do município.

13. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de rateio que não puderem ser resolvidos administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

14. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca sede do CONSÓRCIO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras (BA), 03 de Setembro de 2018.

Termosires Dias dos Santos Neto
Presidente do CONSÓRCIO

Termosires Dias dos Santos Neto
Prefeito de FORMOSA DO RIO PRETO

1. _____ CPF: _____
Testemunha

2. _____ CPF: _____
Testemunha

1.

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com